REGULAMENTO DO FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 60.354.694/0001-97

08 DE JULHO DE 2026.

SUMÁRIO

1 FUNDO 2

2 GLOSSÁRIO 2

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS 13

4 PRAZO DE DURAÇÃO 14

5 PÚBLICO-ALVO 14

6 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14

7 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14

8 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS 20

9 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 22

10 DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 23

11 POLÍTICA DE INVESTIMENTO 26

12 DIREITOS CREDITÓRIOS 29

13 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 32

14 PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA 33

15 FATORES DE RISCO 34

16 COTAS 44

17 VALOR DAS COTAS 48

18 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 49

19 ENCARGOS 50

20 RESERVA 52

21 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 52

22 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 53

23 ASSEMBLEIA 54

24 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 58

25 TRIBUTAÇÃO 61

26 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 65

27 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 67

28 DISPOSIÇÕES FINAIS 67

29 FORO 68

1 FUNDO

1.1 O **FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de classe única de cotas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 60.354.694/0001-97, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento ("**Fundo**").

2 GLOSSÁRIO

2.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 2.1, observado o disposto no item 2.2 abaixo:

"**Acordo Operacional**"	"*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título;
"**Agência Classificadora de Risco**"	agência classificadora de risco, devidamente registrada na CVM, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
"**Agente de Controladoria**"	**Banco Finaxis S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo,

	para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
"**Agente Escriturador**"	**Banco Finaxis S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas;
"**Agente de Cobrança**"	**FLIP Tecnologia Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2346, Conj. 63, Consolação, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 44.152.170/0001-67, ou o seu sucessor a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios;
"**Agente de Garantias**"	pessoa Jurídica que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou representação do Fundo na formalização das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Alocação Mínima**"	percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos;
"**Alocação Mínima Tributária**"	a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Arts. 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“**ANBIMA**”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“**Apêndice**”	apêndice descritivo de cada Subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos C e D deste Regulamento;
“**Arranjo de Pagamento**”	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
“**Assembleias**”	assembleias gerais ou especiais de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme aplicável;
“**Ativos Financeiros de Liquidez**”	ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 11.3 deste Regulamento;
“**Auditor Independente**”	empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
“**B3**”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“**BACEN**”	Banco Central do Brasil;
“**Bandeiras**”	as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

“**Brasil**”	República Federativa do Brasil;
“**Capital Autorizado**”	significa o capital autorizado para novas emissões das Cotas Seniores, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), observado o Índice de Subordinação, sendo certo que, a Gestora poderá, sem necessidade de aprovação em Assembleia, aprovar a emissão de tantas Cotas Juniores quantas forem necessárias para recompor o Índice de Subordinação, conforme o disposto nos itens 16.4.1 e 16.5.2 deste Regulamento;
“**CDI**”	Certificado de Depósito Interbancário, que é a taxa de juros, divulgada pela B3, e cobrada por empréstimos interbancários.
“**Cedente**”	qualquer pessoa jurídica que não seja considerada parte relacionada à Consultoria Especializada, nos termos das normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis à matéria, que ceda Direitos Creditórios ao Fundo, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão;
“**Cedente Qualificado**”	qualquer pessoa jurídica considerada parte relacionada à Consultoria Especializada, nos termos das normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis à matéria, que ceda Direitos Creditórios ao Fundo, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão;
“**Classe Única**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 deste Regulamento;
“**CMN**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 deste Regulamento;
“**CNPJ**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 deste Regulamento;
“**Código ANBIMA**”	versão vigente do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, elaborado e divulgado pela ANBIMA;
“**Código Civil**”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“**Cofins**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;

“**Condições de Cessão**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2 deste Regulamento;
“**Consultoria Especializada**”	**FLIP Tecnologia Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2346, Conj. 63, Consolação, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 44.152.170/0001-67, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios;
“**Conta Vinculada**”	conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
“**Contrato de Cessão**”	contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo a eventual Coobrigação;
“**Coobrigação**” (e termos correlatos, tais como “**Coobrigado**”)	obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
“**Cotas**”	as Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente;
“**Cotas Juniores**”	as cotas de emissão da subclasse subordinada júnior do Fundo;
“**Cotas Seniores**”	as cotas de emissão da subclasse sênior do Fundo;
“**Cotista**”	o titular das Cotas, o qual deve estar devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo;
“**Cotista INR**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;

“**Credenciadoras**”	as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN, que sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento estabelecidas pelo BACEN;
“**Critérios de Elegibilidade**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 deste Regulamento;
“**CSLL**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
“**Custodiante**”	**Banco Finaxis S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 10.6 deste Regulamento;
“**CVM**”	Comissão de Valores Mobiliários;
“**Data da 1ª Integralização**”	data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou série;
“**Data de Amortização**”	cada data em que ocorrer a amortização das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme definida em cada respectivo Apêndice;
“**Data de Aquisição**”	cada data em que ocorrer a efetivação da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;
“**Data de Início do Fundo**”	a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série;

"**Data de Resgate**"	cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme definida em cada respectivo Apêndice;
"**Demais Prestadores de Serviços**"	quaisquer prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 10 deste Regulamento;
"**Devedor**"	qualquer pessoa física ou jurídica que figure na qualidade de devedora no âmbito de quaisquer Direitos Creditórios;
"**Devedor – Credenciadora / Subcredenciadora**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5(iii) deste Regulamento;
"**Dia Útil**"	cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada;
"**Direitos Creditórios**"	direitos creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 12 deste Regulamento;
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Direitos Creditórios Cedidos, vencidos e não pagos, nas respectivas datas de vencimento;
"**Disponibilidades**"	recursos do Fundo disponíveis em caixa e Ativos Financeiros de Liquidez;
"**Distribuidor**"	instituição intermediária, registrada na CVM, devidamente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas;
"**Documentos Comprobatórios**"	documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 12.2 deste Regulamento;
"**Emissor**"	Instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeira a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento, com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

“**Entidade de Investimento**”	significa o fundo de investimento que atenda integralmente aos requisitos necessários para sua qualificação como “*entidade de investimento*”, conforme estabelecido pela Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
“**Entidade Registradora**”	entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
“**Estabelecimentos Credenciados**”	Estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelas Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN.
“**Eventos de Avaliação**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 24.2 deste Regulamento;
“**Eventos de Liquidação**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 24.3 deste Regulamento;
“**Fundo**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 deste Regulamento;
“**Gestora**”	**M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.304, de 23 de setembro 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1.060, conjunto 52, Pinheiros CEP 05422-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, ou a sua sucessora a qualquer título;
“**Grupo Econômico**”	(i) controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez) por cento do capital social; ou (v) sociedades dos quais seus administradores ou administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais

	até 2º (segundo) grau possuam mais de 10% (dez) por cento do capital social;
"**Governo Federal**"	o Poder Executivo Federal do Brasil;
"**Índice de Subordinação**"	resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido;
"**Índice Referencial**"	índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice;
"**IN RFB 1.037/2010**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**Instituição Autorizada**"	Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco BTG Pactual S.A. e Banco XP S.A;
"**Instituições de Pagamento**"	pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos na Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada;
"**Instrumentos de Pagamento**"	todos e quaisquer dispositivos, conjuntos de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento físico ou eletrônico com funções de pagamento pós-pago, inclusive cartões), que venham a ser aceitos nas Transações de Pagamento nas Credenciadoras e/ou nas Subcredenciadoras;
"**Investidores Profissionais**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Regulamento;
"**IOF/TVM**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**IPCA**"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"**IR**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**IRF**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;

"**IRPJ**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**JTF**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**Lei 9.430/1996**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**Lei 14.596/2023**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**Lei 14.754/2023**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
"**Limites de Concentração**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5 deste Regulamento;
"**Notas Comerciais**"	título de crédito não conversível em ações, emitidas nos termos da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
"**Olist**"	**Olist Serviços Digitais Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida João Gualberto, n°1.698, 8° andar, sala 801, Juvevê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.552.346/0001-68;
"**Parte Vinculada à Olist**"	qualquer pessoa jurídica que integre o Grupo Econômico da Olist, bem como qualquer pessoa natural que atue, a qualquer título, como administrador, diretor, conselheiro, sócio, preposto, representante ou empregado de qualquer entidade integrante do Grupo Econômico da Olist;
"**Patrimônio Líquido**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 22.4 deste Regulamento;
"**Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Adm.**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento;
"**Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Custódia**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.8 deste Regulamento;
"**Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Gestão**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 deste Regulamento;
"**PDD**"	provisão financeira realizada pelo Fundo para Devedores duvidosos;
"**PIS**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;

“**PIX**”	meio de pagamento eletrônico instantâneo brasileiro, desenvolvido pelo BACEN;
“**Prestadores de Serviços Essenciais**”	a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;
“**Política de Crédito**”	política de crédito aplicada pelos respectivos Cedentes;
“**Portal do Fundo**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 26.1 deste Regulamento;
“**Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**”	tem o significado que lhe é atribuído na Seção III, do Capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”	versão vigente das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, elaboradas e divulgadas pela ANBIMA;
“**Regulamento**”	o presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e Apêndices;
“**Reserva de Encargos**”	reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 deste Regulamento;
“**Resolução CMN 5.111/2023**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
“**Resolução CVM nº 160**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.10 deste Regulamento;
“**Resolução CVM nº 175**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 deste Regulamento;
‘**RFP**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
“**RIOF**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 25.2 deste Regulamento;
“**SCR**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1.1(xiv) deste Regulamento;
“**Subclasses**”	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1.1 deste Regulamento;
“**Subcredenciadoras**”	pessoa jurídica que (i) habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por Instituições de Pagamento ou por Instituição Financeira (Emissor) participante de um mesmo

	Arranjo de Pagamento; e (b) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora;
"**Taxa de Administração**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento;
"**Taxa de Consulta de Lastro Eletrônico**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.9 deste Regulamento;
"**Taxa de Custódia**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.8 deste Regulamento;
"**Taxa de Gestão**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 deste Regulamento;
"**Taxa Média de Cessão**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5.2 deste Regulamento;
"**Taxa Mínima de Cessão**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1(v) deste Regulamento;
"**Transações de Pagamento**"	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento; e
"**Usuário Final**"	qualquer pessoa física ou jurídica que utilize um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

2.2 Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fomento Mercantil*". Esta classe de fundo de investimento pode

investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência da classe.

3.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas ("**Classe Única**"), sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

3.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida Classe Única. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe Única, nos termos da Resolução CVM nº 175.

3.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do item 18 do presente Regulamento.

4 PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4.1.1 O prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

5 PÚBLICO-ALVO

5.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**").

6 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

6.2 A gestão de recursos da carteira do Fundo será realizada pela Gestora.

7 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 Obrigações da Administradora

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Arts. 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no Art. 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor, em especial, mas sem se limitar, nos Arts. 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente;

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(v) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento, pelas Regras e Procedimentos ANBIMA, pelo Código ANBIMA e pelas demais regulamentações e legislações em vigor, notadamente pelo Art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;

(x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(xi) cumprir as deliberações das Assembleias;

(xii) adotar as normas de conduta previstas no Art. 106 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;

(xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre, de um lado (a) qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e, de outro lado (b) o Fundo;

(xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("**SCR**"), documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xv) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR;

(xvi) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xvii) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xviii) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos Arts. 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xix) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xx) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento a composição da Reserva de Encargos;

(xxi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(xxiii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.2 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 7.1, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

7.2 Obrigações da Gestora

A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

7.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor, em especial, mas sem se limitar, nos Arts. 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e no Art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Arts. 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos Limites de Concentração;

(viii) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias;

(x) adotar as normas de conduta previstas no Art. 106 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;

(xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xii) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(xiii) (a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los ao Custodiante para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou (b) entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;

(xiv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos

que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 12 deste Regulamento;

(xv) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 01 (um) Dia Útil a contar da sua celebração;

(xvi) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada autorização em até 01 (um) Dia Útil à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;

(xvii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(xviii) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(a) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Tributária;

(b) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(d) mensalmente, a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(e) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

(xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xx) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(xxi) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (a) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xxii) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

(xxiii) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e

(xxiv) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.2.2 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 7.2, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

7.3 Vedações

É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

7.3.1 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

7.4 Responsabilidades

A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do item 10 do presente Regulamento.

7.4.1 Para fins do item 7.4 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as

obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

8 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

8.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, controladoria, escrituração, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração, equivalente ao somatório (a) dos percentuais ao ano incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido indicadas na tabela abaixo, observado o valor mensal mínimo de (i) R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será aplicável durante os primeiros 04 (quatro) meses contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Adm.**"); e (ii) R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), o qual será aplicável a partir do mês imediatamente subsequente ao mês em que se encerrar o Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Adm.; e (b) das taxas por evento previstas no Suplemento A deste Regulamento ("**Taxa de Administração**").

Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,1875% a.a. (dezoito mil setecentos e cinquenta décimos de milésimo por cento ao ano)
Acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano)

8.2 O valor mensal mínimo da Taxa de Administração previsto no item 8.1(a)(ii) acima será atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início do Fundo.

8.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de (i) R$20.000,00 (vinte mil reais), o qual será aplicável durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Gestão**"); e (ii) R$ 30.000,00, o qual será aplicável a partir do mês imediatamente subsequente ao mês em que se encerrar o Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Gestão ("**Taxa de Gestão**").

8.3.1 O valor mensal mínimo da Taxa de Gestão, conforme aplicável, será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início do Fundo.

8.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

8.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido.

8.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 8.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.8 Pela prestação dos serviços de custódia, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente percentuais ao ano incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido indicadas na tabela abaixo, observado o valor mensal mínimo de (i) R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será aplicável durante os primeiros 04 (quatro) meses contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Custódia**"); e (ii) R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), o qual será aplicável a partir do mês imediatamente subsequente ao mês em que se encerrar o Período do Valor Mínimo Inicial – Taxa de Custódia ("**Taxa de Custódia**"). O valor mensal mínimo da Taxa de custódia previsto acima será atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início do Fundo.

Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,0625% a.a. (seis mil duzentos e cinquenta décimos de milésimo por cento ao ano)
Acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano)

8.9 Com o objetivo de verificar a existência do Direito Creditório Cedido, o Fundo pagará ao Custodiante, o montante de R$ 0,10 (dez centavos) por processamento de lastro eletrônico de Direitos Creditórios Cedidos ("**Taxa de Consulta de Lastro Eletrônico**").

8.9.1 A Taxa de Consulta de Lastro Eletrônico será apurada mensalmente pelo Custodiante.

8.9.2 A Taxa de Consulta de Lastro Eletrônico incide em decorrência da realização, pelo Custodiante, de consulta do status ou da remessa da cessão do Direito Creditório aplicável.

8.9.3 Sem prejuízo do disposto acima, o valor referente à guarda física dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será acrescido mensalmente ao valor da Taxa de Custódia.

8.9.4 A Taxa de Consulta de Lastro Eletrônico será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início do Fundo.

8.10 Tendo em vista que não há Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**").

8.11 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará à Consultoria Especializada e ao Agente de

Cobrança, uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao mês incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração devida à Consultoria Especializada e ao Agente de Cobrança constituem um encargo do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

8.11.1 A remuneração da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança devida nos termos do item 8.11 acima será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, podendo tal pagamento ser antecipado, considerando o valor até então apurado referente ao próprio mês de competência. Caso ocorra antecipação do pagamento, o valor excedente apurado na competência, eventualmente não antecipado, será pago normalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

8.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

9.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

9.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 9.2 acima.

9.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 9.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

9.4.1 Caso a Assembleia referida no item 9.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

9.4.2 Se (i) a Assembleia prevista no item 9.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 9.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação

seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no Art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

9.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

9.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

10 DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora em nome do Fundo

A Administradora contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para prestarem os serviços de:

(i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora autorizada pelo BACEN;

(v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos Arts. 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.2 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

10.2 Agente de Controladoria

O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

10.3 Agente Escriturador

O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

10.4 Auditor Independente

O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

10.5 Entidade Registradora

A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto a seguir:

(i) em nenhuma hipótese a Entidade Registradora poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada; e

(ii) nos termos do Art. 37, Parágrafo Único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

10.6 Custodiante

O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(i) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(ii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;

(iii) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente (a) na conta de titularidade do Fundo; ou (b) em uma Conta Vinculada.

10.6.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.6.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria

Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

10.6.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 10.6(iii) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

10.7 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

A Gestora contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para prestarem os serviços de:

(i) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(ii) distribuição das Cotas;

(iii) classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(iv) consultoria especializada;

(v) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(vi) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e

(vii) acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou representação do Fundo na formalização das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.7.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

10.8 Intermediários

A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira do Fundo;

10.9 Distribuidor

A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, mas sem se limitar, nos termos da Resolução CVM nº 160.

10.10 Agência Classificadora de Risco

A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas, quando aplicável.

10.10.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no Art. 95 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

10.11 Consultoria Especializada

A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento.

10.11.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

10.12 Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo.

10.13 Assessor jurídico

A Gestora poderá contratar os serviços de um ou mais escritórios de advocacia para assessorar o(s) Agente(s) de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

10.14 Agente de Garantias

O Agente de Garantias poder ser contratado para prestar os serviços de acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou representação do Fundo na formalização das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto no Art. 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

11 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

11.1.1 Para fins do Art. 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste item 11, o disposto nos itens 12 e 13 do presente Regulamento.

11.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, sob pena de desenquadramento do Fundo, conforme detalhado no item 25 deste Regulamento.

11.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

11.2.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que os rendimentos do Fundo sofrerão maior ônus tributário, na perspectiva da incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte ("**IRF**"), conforme detalhado no item 25 deste Regulamento.

11.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras, tais como, mas sem se limitar, certificados de depósito bancário (CDBs), emitidos por uma Instituição Autorizada;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 11.3(i) e 11.3(ii) acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 11.3(i) a 11.3(iii) acima.

11.3.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

11.4 É vedado ao Fundo:

(i) realizar operações com derivativos; e

(ii) aplicar recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

11.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez deverão atender aos seguintes limites de concentração ("**Limites de Concentração**"):

(i) ativos financeiros de um mesmo emissor no limite de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) limite de 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido por Cedente, respeitado o Grupo Econômico, exceto com relação às cessões realizadas pelo Cedente Qualificado, hipótese em que deverá ser observado o Limite de Concentração disposto no item 11.5(vi) abaixo;

(iii) limite de 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido por Devedor, respeitado o Grupo Econômico, exceto com relação às Credenciadoras e Subcredenciadoras, na qualidade de Devedores ("**Devedor – Credenciadora / Subcredenciadora**"), hipótese em que deverá ser observado o Limite de Concentração disposto no item 11.5(v) abaixo.

(iv) limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido que poderá ser representado por recebíveis performados de cartão de crédito cujo Devedor – Credenciadora / Subcredenciadora seja a **ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.242/0001-32.

(v) limite de 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido por Devedor – Credenciadora / Subcredenciadora, observado o disposto no item "iv" acima;

(vi) limite de 15,00% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido por Cedente Qualificado;

(vii) limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios de recebíveis de cartão de crédito cedidos por Credenciadoras ou Subcredenciadoras;

(viii) limite de 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido representado por Notas Comerciais, observado os Limites de Concentração dispostos nos itens 11.5(i) a 11.5(vii) acima, conforme aplicáveis;

11.5.1 O prazo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, não deverá ultrapassar 75 (setenta e cinco) dias corridos, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua constatação.

11.5.2 Os Direitos Creditórios Cedidos que integrem a carteira do Fundo deverão possuir, em conjunto, uma taxa média de cessão equivalente a CDI + 15,00% a.a. (quinze por cento ao ano) ("**Taxa Média de Cessão**"). Para fins deste Regulamento, a Taxa Média de Cessão corresponderá à média das taxas de cessão atribuídas a cada Direito Creditório Cedido, ponderadas pelo seu respectivo valor de aquisição, conforme metodologia de cálculo adotada pela Gestora.

11.5.3 Os percentuais e Limites de Concentração referidos neste item 11.5 serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o disposto no item 11.5.5 abaixo.

11.5.4 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes de fundos de investimento, cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, os Limites de Concentração previstos no item 11.5 acima sejam observados. A consolidação de que trata este item 11.5.4 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por classes de fundos de investimento geridas por partes não relacionadas à Gestora.

11.5.5 Em caráter excepcional ao previsto na Cláusula 11.5.3 acima, a Gestora ficará dispensada de observar os Limites de Concentração estabelecidos nesta Cláusula 11.5 pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da primeira integralização de quaisquer Cotas do Fundo, independentemente da Subclasse ou da série.

11.6 Observada a exceção prevista no item 11.6.1 abaixo, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.6.1 De forma excepcional e sem prejuízo das demais hipóteses previstas no item 11.6 acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente Qualificado, desde que (i) observado o Limite de Concentração previsto no item 11.5(vi) acima; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam parte relacionada, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ao Cedente Qualificado.

11.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

11.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

(i) a cessão seja realizada sem Coobrigação do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; e

(ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 22.1 abaixo, com exceção dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que poderão ser negociados pelo preço definido pela Gestora.

11.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 15 do presente Regulamento.

11.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

11.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

11.11.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.m8partners.com.br.

12 DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Características dos Direitos Creditórios

12.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por recebíveis de cartão de crédito, duplicata, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Notas Comerciais, contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços performados, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, originados de operações de diversas natureza, realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

(i) É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(ii) Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadoria e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do Art. 2º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, os Direitos Creditórios de que trata este item 12.1.1(ii) não serão considerados direitos creditórios não-padronizados; e

(iii) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

12.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

(i) Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Art. 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão;

(ii) Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo com Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros, exceto para os Cedentes que tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(iii) É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

12.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento.

12.1.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada Cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 12.1.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

12.1.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 12.1.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

12.2 Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

12.2.1 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.2.2 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 12.2.2(i) abaixo, em até 10 (dez) dias a contar da respectiva data em que o Direito Creditório Cedido passar a efetivamente integrar a carteira do Fundo. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento B ao presente Regulamento.

(i) A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 12. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora ou a Consultoria Especializada.

12.2.3 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do item 7.1.2 acima.

12.2.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 10.6.2 acima.

12.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 10.6(iii) deste Regulamento.

(i) Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

13 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 7.2.2 acima ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) enquadramento aos Limites de Concentração, observada a exceção prevista no item 11.5.5 acima;

(ii) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo médio de vencimento de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Aquisição;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição; e

(v) taxa mínima de cessão equivalente a CDI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) ("**Taxa Mínima de Cessão**"), observada a Taxa Média de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos que integram a carteira do Fundo.

13.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

13.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora com o auxílio da Consultoria Especializada ("**Condições de Cessão**"):

(i) os Direitos Creditórios de recebíveis de cartão de crédito devem ser performados, ou seja, já constarem da agenda de pagamentos;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição para o Fundo, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias considerando-se a mesma Cedente ou empresa do seu Grupo Econômico, exceto para os Devedores - Credenciadoras ou Subcredenciadoras, conforme o disposto no item 13.2(iii) abaixo;

(iii) os Direitos Creditórios poderão ser de Devedores – Credenciadoras ou Subcredenciadoras que, na Data da Aquisição para o Fundo, não apresentem qualquer valor em atraso superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido há mais de 60 (sessenta) dias considerando-se a mesma Cedente ou empresa do seu Grupo Econômico;

(iv) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser composto por Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação extrajudicial ou judicial, observado o disposto no item 12.1.1(ii) acima;

13.2.1 Não haverá limite do Patrimônio Líquido, observado os Limites de Concentração, para operações de aquisição de Direitos Creditórios oriundos de recebíveis de cartão de crédito.

13.2.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

13.2.3 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

13.2.4 A Gestora deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas acima.

13.2.5 A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Gestora deverá disponibilizá-los em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

13.2.6 Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, realizada pela Gestora, a Administradora deverá comunicar este fato à Gestora, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, conforme aplicável.

13.2.7 Uma vez identificadas inconsistências, pela Administradora, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios Cedidos no período para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições de Cessão.

13.2.8 Identificados pela Administradora que há Direitos Creditórios Cedidos em inobservância às Condições de Cessão, será configurado Evento de Avaliação, nos termos do item 24 do presente Regulamento.

13.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

14 PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, incluindo, mas sem se limitar, por meio de PIX, (i) na conta de titularidade do Fundo; ou (ii) em uma Conta Vinculada.

14.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

14.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item

14.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo.

14.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15 FATORES DE RISCO

15.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente, mas sem se limitar, aqueles indicados neste item 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.2 Pagamento condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o Patrimônio Líquido assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

15.3 Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

15.4 Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.5 Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.6 Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (i) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (ii) o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; ou (ii) a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

15.7 Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

15.8 Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.9 Cobrança extrajudicial ou judicial

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar

perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.10 Patrimônio Líquido negativo

As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas limitada, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, portanto, se o Fundo não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Arts. 955 a 965 do Código Civil.

15.11 Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo.

15.12 Fundo fechado e mercado secundário

O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.13 Falhas operacionais

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.14 Troca de informações

Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais

Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

15.15 Interrupção da prestação de serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.16 Documentos Comprobatórios – Verificação por amostragem

Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

15.17 Guarda dos Documentos Comprobatórios

A Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

15.18 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.19 Liquidação do Fundo

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (ii) à alienação dos Direitos

Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.20 Dação em pagamento de ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

15.21 Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

15.22 Observância da Alocação Mínima Tributária

Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima Tributária. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que que os rendimentos do Fundo sofrerão maior ônus tributário, na perspectiva da incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme detalhado no item 25 deste Regulamento.

15.23 Originação dos Direitos Creditórios

A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando, a interrupção das atividades dos Cedentes), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada.

15.24 Atividade dos Cedentes

As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos Cedentes para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles previstos na Política de Crédito, sejam alterados, por decisão dos próprios Cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

15.25 Vícios Questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

15.26 Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais

Caso os Documentos Comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

15.27 Questionamento da validade e da eficácia da cessão

A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (i) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (ii) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (iii) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou (iv) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

15.28 Ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão

Os Contratos de Cessão e os termos de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um Cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo Cedente a mais de um cessionário. Os Prestadores

de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos;

15.29 Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos (i) na conta de titularidade do Fundo; ou (ii) em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.30 Risco de fungibilidade – Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada de titularidade do Cedente poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.31 Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente

Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

15.32 Ausência de notificação dos Devedores

Os Devedores não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos do Art. 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes, hipótese em que o Fundo poderá sofrer prejuízos.

15.33 Risco de conciliação

Os Direitos Creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

15.34 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15.35 Risco de concentração

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes do mesmo Grupo Econômico, bem como devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.36 Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.37 Classificação de risco das Cotas

A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira do Fundo à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do item 24 do presente Regulamento.

15.38 Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo

A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

15.39 Emissão de novas Cotas

O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Regulamento.

15.40 Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "*majoritário*" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "*minoritários*".

15.41 Quórum qualificado

O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar

limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.42 Subordinação

Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores.

15.43 Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.44 Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

15.45 Precificação dos Ativos de Liquidez

Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.46 Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos

ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

15.47 Limitação do gerenciamento de riscos

As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo.

15.48 Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Fundo

Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar, a originação de Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

15.49 Cobrança dos Direitos Creditórios dos participantes dos Arranjos de Pagamento

A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes poderão estar inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores, Credenciadoras e, quando for o caso, Subcredenciadoras. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, a Subredenciadora e o facilitador de pagamento não possuem relação jurídica direta com o Emissor). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com os Cedentes e com os Direitos Creditórios (como por exemplo, o Usuário Final e/ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

15.50 Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento

A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores, Credenciadoras e, quando for o caso, Subcredenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) nas estruturas de *BIN-sponsorship*, um crédito da Subcredenciadora contra a Credenciadorea; e finalmente (iv) um crédito do Cedente contra a Credenciadora (ou Subcredenciadora, no caso da estrutura de *BIN-Sponsorship*). Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o

fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

15.51 Os Direitos Creditórios representados por operações de cartão de crédito estão sujeitos aos regulamentos das Bandeiras

Os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. Os Cedentes devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições de tais Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos dessa natureza, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

15.52 Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora

O registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do seu respectivo sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Cedidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

16 COTAS

16.1 Características Gerais das Cotas

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

16.1.1 As Cotas serão emitidas em 02 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores ("**Subclasses**"). As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo, de modo que, caso o Fundo não possua recursos suficientes para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Arts. 955 a 965 do Código Civil.

16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17 deste Regulamento; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento.

16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17 deste Regulamento; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento.

16.4 Índice de Subordinação

O Índice de Subordinação será considerado enquadrado quando for equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento).

16.4.1 Na hipótese de inobservância do percentual mencionado acima, por 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá comunicar a Administradora, que deverá convocar imediatamente uma Assembleia para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, ficando assegurado a qualquer cotista detentor de Cotas Juniores o direito de evitar a liquidação do Fundo, caso subscreva tantas Cotas Juniores quantas forem necessárias para recompor o Índice de Subordinação. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no item 24 deste Regulamento.

16.5 Emissão de Cotas

16.5.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, em montante superior ao Capital Autorizado, observado disposto no item 16.5.2 abaixo, mediante deliberação da Assembleia, nos termos do item 23 do presente Regulamento, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e

(ii) a nova emissão não implique (a) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou (b) o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.5.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas (a) Cotas Juniores para fins (i) do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.5.3 abaixo; ou (ii) do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.4.1 acima, e (b) Cotas Seniores, desde que o montante de Cotas Seniores emitidas seja inferior ou equivalente ao Capital Autorizado.

16.5.3 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (i) na 1ª (primeira) integralização, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e (ii) a partir da 2ª (segunda) integralização (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos do item 17 deste Regulamento.

16.5.4 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

16.6 Distribuição das Cotas

As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse ou série, observado a regulamentação e a legislação aplicável, em especial, mas sem se limitar, a Resolução CVM nº 160.

16.6.1 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 16.6.1, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

16.6.2 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

16.6.3 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

16.7 Subscrição e integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (i) o boletim de subscrição; e (ii) o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no Art. 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a sua condição de Investidor Profissional.

16.7.1 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, à vista, no ato da subscrição.

(i) Ressalvado o disposto no item 16.7.1(ii) abaixo, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo;

(ii) As Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que (i) a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Juniores integralizadas não diferem substancialmente; (ii) considerada *pro forma* a integralização das Cotas Juniores mediante a entrega de Direitos Creditórios, a política de

investimento do Fundo seja respeitada; (iii) os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na data da integralização das Cotas Juniores; e (iv) sejam observadas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e

(iii) As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão integralizadas (i) na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos do item 17 deste Regulamento.

16.7.2 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

16.7.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas e quaisquer Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.8 Classificação de risco das Cotas

16.8.1 As Cotas contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável.

(i) A classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, semestralmente.

16.9 Negociação das Cotas

16.9.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160.

16.9.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

16.9.3 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado que:

(i) Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora ou a prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de Investidor Profissional, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e

(ii) Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital

incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

17 VALOR DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento de todo Dia Útil.

17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (I) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(ii); (II) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem "(I)" acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (III) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "(II)" acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(i) acima.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(ii) zero.

17.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (i) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário divulgado); e (b) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 17 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (ii) a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima ou da Alocação Mínima Tributária por mais de 05 (cinco) dias. A amortização extraordinária de que trata este item 18.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

18.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo previsto no item 18.2 acima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

18.3 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.3.1 abaixo.

18.3.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

18.3.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.3.1 acima, será realizada em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

18.4 Ressalvado o disposto nos itens 18.4.1 e 18.4.2 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

18.4.1 Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, desde que (i) a Gestora, a seu exclusivo

critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor das Cotas Juniores resgatadas não diferem substancialmente; e (ii) considerada *pro forma* o resgate das Cotas Juniores mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, a política de investimento do Fundo seja respeitada.

18.4.2 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos do item 24 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no Art. 17, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

18.4.3 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado (i) para as Cotas Juniores, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário divulgado); ou (ii) para as Cotas Seniores, o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário divulgado).

18.4.4 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora no prazo mínimo de 02 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

18.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

19 ENCARGOS

19.1 Nos termos do Art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e do Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização da Assembleia;

(xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) Taxa de Custódia;

(xvii) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xviii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(xix) despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escriturador, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança;

(xx) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse do Fundo;

(xxi) despesas com a contratação de seguradora de crédito para operações do Fundo;

(xxii) despesas com a contratação de bancos de dados de crédito, "*birô*" de crédito, consultas de cheque, plataformas de "*big data*" para análises e seleção de crédito do Fundo;

(xxiii) despesas com contratação de banco de dados para consultas e negativações de clientes inadimplentes; e

(xxiv) despesas com a contratação de serviços de confirmação, validação e monitoramento de notas fiscais e duplicatas.

19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com uma Classe Única, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do Patrimônio Líquido, respeitada a ordem de alocação de recursos no item 21 do presente Regulamento.

20 RESERVA

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter uma reserva de encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes ("**Reserva de Encargos**").

20.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

20.2.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, nos termos deste item 20.

20.3 Os procedimentos descritos neste item 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a sua liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) em datas que não sejam Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 24.3.4 abaixo;

(d) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e

(e) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) em Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 18.2 abaixo;

(d) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 18.2 acima, conforme o caso;

(e) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(f) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

21.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;

(ii) pagamento do resgate integral das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

22 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria e pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

22.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.4 O patrimônio líquido do Fundo será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

22.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 17 deste Regulamento.

23 ASSEMBLEIA

23.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as Subclasses em circulação:

(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(iii) deliberar pela substituição da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, observado o disposto no item 23.1.2 abaixo;

(iv) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador ou do Agente de Garantias;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão da Taxa de Custódia, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada e/ou ao Agente de Cobrança;

(vi) deliberar sobra a alteração da Taxa Mínima de Cessão;

(vii) a alteração do prazo de duração do Fundo;

(viii) a alteração da política de investimento do Fundo;

(ix) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

(x) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;

(xi) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação;

(xii) a alteração da Reserva de Encargos;

(xiii) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(xiv) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 23.1;

(xv) exceto até o limite de Capital Autorizado, aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores;

(xvi) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;

(xvii) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;

(xviii) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(xix) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(xx) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(xxi) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xxii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(xxiii) deliberar sobra a alteração da Taxa Média de Cessão;

(xxiv) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, elaborado, de forma conjunta, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Art. 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e/ou sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(xxv) deliberar sobre qualquer alteração de características específicas da Subclasse de Cotas Seniores, conforme descritas nos seus respectivos Apêndices, desde que não expressamente indicada nas matérias elencadas nos itens 23.1(i) a 23.1(xxiv) acima; e

(xxvi) deliberar sobre qualquer alteração de características específicas da Subclasse de Cotas Juniores, conforme descritas nos seus respectivos Apêndices, desde que não expressamente indicada nas matérias elencadas nos itens 23.1(i) a 23.1(xxiv) acima.

23.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses:

(i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora;

(ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; e/ou

(iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada e ao Agente de Cobrança.

23.1.2 A Consultoria Especializada e/ou o Agente de Cobrança poderão ser substituídos, a exclusivo critério da Gestora e independentemente de realização da Assembleia, desde que tais substituições sejam realizadas por sociedade integrante do Grupo Econômico da Olist.

23.2 As deliberações referidas nos itens 23.1.1(i) e 23.1.1(ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 23.1.1(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

23.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

23.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

23.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

23.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 23.11 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

23.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

23.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

23.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

23.5 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Juniores em circulação, deliberar sobre as matérias previstas no item 23.1(xv) acima, as quais deverão ser aprovadas pela maioria simples dos titulares de Cotas Juniores, seja em primeira ou em segunda convocação.

23.6 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, deliberar sobre a matéria prevista no item 23.1(x) acima, a qual deverá ser aprovada pela maioria simples dos titulares de Cotas Seniores, seja em primeira ou em segunda convocação.

23.7 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, deliberar sobre a matéria prevista no item 23.1(xxv) acima, as quais deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores presentes na Assembleia.

23.8 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Juniores em circulação, deliberar sobre a matéria prevista no item 23.1(xxvi) acima, as quais deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos Cotistas titulares de Cotas Juniores presentes na Assembleia.

23.9 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 23.5 a 23.8 acima e nos itens 23.9.1 a 23.9.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

23.9.1 As matérias previstas nos itens 23.1(xii) e 23.1(xxi) acima, serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

23.9.2 As matérias previstas nos itens 23.1(ii), 23.1(iv), 23.1(v), 23.1(vi), 23.1(vii), 23.1(viii), 23.1(ix), 23.1(xi), 23.1(xiii), 23.1(xiv), 23.1(xvi), 23.1(xvii), 23.1(xviii), 23.1(xix), 23.1(xx), 23.1(xxii), 23.1(xxiii) e 23.1(xxiv) acima, serão aprovadas, (i) em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, cumulativamente (a) a maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Juniores em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, cumulativamente (a) a maioria dos Cotistas titulares de Cotas

Seniores presentes na Assembleia; e (b) maioria dos Cotistas titulares de Cotas Juniores presentes na Assembleia.

23.9.3 A matéria prevista no item 23.1(iii) acima será aprovada pelo voto favorável dos Cotistas representando, cumulativamente (i) a maioria das Cotas Seniores em circulação; e (ii) maioria das Cotas Juniores em circulação.

23.9.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 23.9, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva Subclasse ou de todas as Subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

23.9.5 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e este item 23.6 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

23.9.6 Sempre que, nos termos deste item 23.9, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

23.10 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

23.10.1 Observado que o Fundo será destinado exclusivamente à Investidores Profissionais, nos termos do Art. 114 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, será permitido que as seguintes pessoas votem na Assembleia (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

23.11 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Art. 75 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

23.11.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

23.11.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia.

23.12 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

23.12.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

23.12.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

23.13 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

24.2 Os eventos descritos nos itens abaixo são considerados "**Eventos de Avaliação**", cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação:

(i) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(ii) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 16.4.1 deste Regulamento;

(iii) desenquadramento Reserva de Encargos por mais de 15 (quinze) dias;

(iv) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(v) inobservância, pela Consultoria Especializada, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Consultoria Especializada não o sane ou justifique no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(vi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, desde que não regularizados em até 30 (trinta) Dias Úteis;

(vii) a não integralização, por parte dos Cotistas que tiverem subscrito Cotas Juniores, do montante de Cotas Juniores necessárias para recompor o Índice de Subordinação, conforme previsto neste Regulamento;

(viii) se a somatória dos Direitos Creditórios Cedidos em atraso (não subtraindo a PDD) há mais de 30 (trinta) dias e há menos de 180 (cento e oitenta) dias representarem mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme

medição realizada mensalmente pela Gestora, por 3 (três) fechamentos de meses consecutivos ou 3 (três) fechamentos de meses alternados no período de 180 (cento e oitenta) dias;

(ix) inobservância dos limites de concentração previstos no item 11.5 deste Regulamento, por mais que 10 (dez) Dias Úteis, exceto no caso de desenquadramentos passivos causados por redução do Patrimônio Líquido;

(x) caso, a qualquer tempo, a Olist e quaisquer das Partes Vinculadas à Olist deixem de ser, individualmente ou em conjunto, detentores, direta ou indiretamente, de 100% (cem por cento) das Cotas Juniores em circulação; e

(xi) caso a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes for superior a 20% (vinte por cento) do valor patrimonial de tais Direitos Creditórios Cedidos por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 180 (cento e oitenta) dias.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios para o Fundo.

24.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.2.1 acima, a Administradora imediatamente (i) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e (ii) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 24.2.2(i) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

24.2.4 Na hipótese do item 24.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.2.1(ii) e 24.2.2(ii) acima deverão ser cessadas.

24.3 Os eventos descritos nos itens abaixo são considerados "**Eventos de Liquidação**", cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais:

(i) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento após 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(iii) cessação pela Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de consultoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(iv) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por um período superior a 90 (noventa) dias; e

(v) no caso de oferta pública de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

24.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

24.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.3.1 acima, a Administradora imediatamente (i) convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Art. 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e (ii) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

24.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 24.3.2(i) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste item 24.

24.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 24.3.2(i) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.3.1(ii) e 24.3.2(ii) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

24.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

24.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 24.3.2(i) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento.

24.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

24.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

24.6.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 24.6.1 acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada Subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por Subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

24.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas (i) para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 24.6.2 acima, na forma do Art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva Subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da Subclasse em questão.

24.6.4 Observados os procedimentos previstos neste item 24.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

24.6.5 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 24.6.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do Art. 334 do Código Civil.

25 TRIBUTAÇÃO

25.1 Este item 25 deste Regulamento foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

25.2 Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos Cotistas do Fundo, motivo pelo qual os Cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito da Alocação Mínima Tributária em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, conforme Art. 19 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/2023**") e Art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111/2023**").

Tributação do Fundo:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Tributação dos cotistas residentes no Brasil:

I. Imposto sobre a Renda na Fonte ("IRF"):

FIDC classificado como Entidade de Investimento:

Caso o Fundo, além de cumprir a Alocação Mínima Tributária, seja classificado como Entidade de Investimento, nos termos dos Arts. 19 e 23 da Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111/2023, os Cotistas, pessoas física ou jurídica, residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o "*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*" previsto especialmente no Art. 24 da Lei 14.754/2023, segundo o qual haverá incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), somente na data de distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas do Fundo. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de Cotas do Fundo.

Para fins do disposto no Art. 23 da Lei 14.754/2023, serão classificados como Entidades de Investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN 5.111/2023.

FIDC não classificado como Entidade de Investimento:

Caso o Fundo cumpra a Alocação Mínima Tributária, mas não seja classificado como Entidade de Investimento, para fins do Art. 23 da Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111/2023, os Cotistas, pessoas física ou jurídica, residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no Art. 26 da Lei 14.754/2023, segundo o qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização ou resgate de Cotas. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de Cotas do Fundo.

Em ambos os casos, para Cotista pessoa jurídica não-financeira tributado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRF será considerado antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") devido sobre referidos rendimentos, podendo ser compensado com os valores devidos a título deste tributo. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Referidos rendimentos também podem estar sujeitos à tributação pelas

Contribuições ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e para o Financiamento da Seguridade Social ("**Cofins**").

Tributação dos cotistas residentes ou domiciliados no exterior (INR):

I. Imposto sobre a Renda na Fonte ("IRF"):

Na hipótese de o Fundo ter Cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("**Cotista INR**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("**JTF**"), conforme o Art. 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**Lei 9.430/1996**"), conforme alterado.

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (vinte dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei 14.596/2023**"), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**IN RFB 1.037/2010**"), cujo art. 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), em linha com a modificação introduzida pela citada Lei 14.596/2023.

A Lei 14.596/2023 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

FIDC classificado como Entidade de Investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF**: IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754/2023.
- **Cotistas INR residentes em JTF**: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha a Alocação Mínima Tributária com no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado e seja classificado como Entidade de Investimento, os Cotistas INR residentes em JTF estarão sujeitos à incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos no resgate ou na amortização de Cotas.

FIDC não classificado como Entidade de Investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF**: IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754/2023.

- **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha a Alocação Mínima Tributária com no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado, para os Cotistas INR residentes em JTF (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência complementar de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização ou resgate de Cotas.

Desenquadramento para fins fiscais

A Gestora buscará atingir – em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Início do Fundo – e manter a Alocação Mínima Tributária do Fundo com no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido nos ativos acima comentados. Todavia, caso a Alocação Mínima Tributária do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que podem variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender de a carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Caso o Fundo não cumpra a Alocação Mínima Tributária no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, este tratamento não se aplicará se o Fundo, cumulativamente:

(i) a proporção de 67% (sessenta e sete por cento) não for reduzida para menos de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira de investimento;
(ii) a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e
(iii) o Fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento nos 12 (doze) meses subsequentes.

Os Cotistas INR não residentes em JTF permanecem sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754/2023.

Para os Cotistas INR residentes em JTF, caso o Fundo deixe de atender a Alocação Mínima Tributária, aplica-se o mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil descrito acima.

Base de cálculo do IRF:

Na hipótese de liquidação das Cotas do Fundo, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das Cotas do Fundo.

Na hipótese de amortização das Cotas do Fundo, o IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada.

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de (i) 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas do Fundo; e (ii) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**RIOF**"). Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme a tabela regressiva mencionada acima. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, começando limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no Brasil para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Câmbio, conforme o art. 15-B, XVI e XVII do RIOF. De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), conforme o art. 15-B, III, do RIOF. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

25.3 O aporte de ativos financeiros no Fundo será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

26 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas ("**Portal do Fundo**").

26.1.1 O Portal do Fundo poderá ser acessado por meio do seguinte *link*: https://finaxis.com.br/

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço, quando aplicável; (iii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, quando aplicável; (iv) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, quando aplicável; (v) a substituição da Administradora ou da Gestora; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (vii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo Art. 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no Art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizada, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, (i) o percentual de Cotas Seniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes

relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Seniores em circulação; e (ii) o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "*encaminhamento*", "*comunicação*", "*acesso*", "*envio*", "*divulgação*", "d*isponibilização*", ou de qualquer outro termo análogo aos aqui indicados, previstas na Resolução CVM nº 175, serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir dos Cotistas "*atestado*", "*ciência*", "*manifestação*", "*concordância*" ou qualquer outro termo análogo aos aqui indicados, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (a) a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (b) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (c) a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no Art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

29 FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

[*Restante da página deixado intencionalmente em branco. Página de assinaturas a seguir*]

Administradora:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO A

TAXAS POR EVENTO

Este Suplemento A é parte integrante do Regulamento do Flip Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento A, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1 Taxas cobradas por evento do Fundo:

(i) custo por cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

(a) quando o lastro dos recebíveis do Direito Creditório Cedido forem eletrônicos ou digitais: Isento; e

(b) quando o lastro dos recebíveis do Direito Creditório Cedido forem físicos: R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cessão de Direito Creditório ao Fundo, conforme aplicável;

(ii) custo para liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos em que a liquidação ocorra após as 16h16min (dezesseis horas e dezesseis minutos): R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

(iii) custo para transferência bancária relacionados aos pagamentos diários realizados (transferência eletrônica disponível (TED) ou documento de ordem de crédito (DOC)): R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) cada;

(iv) custo para transformação de fundo de investimento em direitos creditórios em fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados (ou vice-versa) após o registro do Regulamento perante a CVM: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

(v) custo para alteração do Regulamento ou de contratos do Fundo: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento alterado;

(vi) custo para confecção de atas de Assembleia (com convocação): R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

(vii) custo para confecção de atas de Assembleia (sem convocação): R$ 600,00 (seiscentos reais);

(viii) custo para efetivação da fusão, incorporação ou cisão do Fundo: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

(ix) custo para participação em audiência em ações judiciais em que o Fundo seja parte: R$ 1.000,00 (mil reais), acrescido das despesas da Administradora com deslocamento;

(x) custo para participação em reuniões de assinatura de documentos fora da sede da Administradora: R$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescido das despesas da Administradora com deslocamento.

2 Custos para reembolso de despesas da Administradora, no âmbito dos eventos descritos no item 1 deste Suplemento A (conforme aplicável), tais como, mas não se limitando a despesas com viagens, hospedagens, transportes, alimentação e demais despesas que

venham a ser incorridas, deverão ser pagos pelo Fundo à Administradora em até 05 (cinco) Dias Úteis, após a devida comprovação, pela Administradora, por meio de relatório enviado ao Fundo.

3 Todos os montantes de taxas cobradas por evento do Fundo, nos termos do item 1 deste Suplemento A, serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início do Fundo.

SUPLEMENTO B

VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Suplemento B é parte integrante do Regulamento do Flip Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento B, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1 A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 12.2.2(i) do Regulamento, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de recebimento. Para tanto, os Cedentes deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado (i) em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição, no caso de Documentos Comprobatórios em vias físicas; ou (b) em até 02 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição, no caso de Documentos Comprobatórios digitais.

2 Observado o disposto no item 3(i) abaixo, em uma data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado em uma distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 05% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes.

3 O escopo da análise dos Documentos Comprobatórios contempla a verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos respectivos Direitos Creditórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

n_0 = fator amostral;
ξ_0 = erro estimado;
A = tamanho da amostra; e
N = população total; e

(iii) verificação física ou digital dos Documentos Comprobatórios; e

(iv) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao depositário contratado, quando aplicável.

SUPLEMENTO C

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Suplemento C é parte integrante do Regulamento do Flip Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento C, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Flip Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(i) **data de emissão**: Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;

(ii) **quantidade inicial**: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(iii) **valor unitário**: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 17 do Regulamento;

(iv) **volume total**: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(v) **forma de colocação**: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(vi) **coordenador líder da oferta**: [•];

(vii) **possibilidade de distribuição parcial**: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(viii) **lote adicional**: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(ix) **público-alvo da oferta**: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(x) **aplicação mínima**: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(xi) **período de distribuição:** [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada // [*Prazo*]];

(xii) **forma de integralização**: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série //

mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(xiii) **Índice Referencial**: [•]% ([•] por cento) do [*Índice*], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(xiv) **meta de valorização**: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(xv) **cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal**:

[•]

(xvi) **prazo de duração e data de resgate**: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 20[•]

Administradora:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

Gestora:

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Por:

Cargo:

SUPLEMENTO D

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este Suplemento D é parte integrante do Regulamento do Flip Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento D, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão do Flip Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(i) **data de emissão**: Data da 1ª Integralização das Cotas Juniores;

(ii) **quantidade inicial**: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(iii) **valor unitário**: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 17 do Regulamento;

(iv) **volume total**: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(v) **forma de colocação**: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(vi) **coordenador líder da oferta**: [não aplicável // [•]];

(vii) **possibilidade de distribuição parcial**: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

(viii) **lote adicional**: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];

(ix) **público-alvo da oferta**: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(x) **aplicação mínima**: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(xi) **período de distribuição:** [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada // [*Prazo*]];

(xii) **forma de integralização**: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];

(xiii) **Índice Referencial**: não há;

(xiv) **meta de valorização**: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 17 do Regulamento;

(xv) **amortização**: nos termos do item 18 do Regulamento; e

(xvi) **prazo de duração e data de resgate**: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 20[•]

Administradora:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

Gestora:

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Por:

Cargo: